



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Águia Tours Rent a Car, Limitada.
Bottle Bazar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Care For Me Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dhala Technologies, Limitada.
Farmácia do Índico – Sociedade por Quotas, Limitada.
Gholly – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Heydens Bottle Store, Limitada.
Makri Moz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Kapre Mining – S.A.
Moz Logistics &Freight, Limitada.
Neshalen Serviços, Limitada.
Sofisticare Group, Limitada.
Titan Mozambique, Limitada.
Umbeluzi Jumpyard – Sociedade Anónima.
Visita Moz Turismo, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agua Tours e Rent a Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105016041 uma sociedade denominada Águia Tours e Rent a Car, Limitada.

Cardoso Horácio Cuna, maior, casado de nacionalidade moçambicana, natural, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102286506B, emitido a 21 de Outubro de 2021 e válido até 20 de Outubro de 2026, emitido em Maputo, residente na Matola.

Eunencia Vasco Manhica, maior, casada de nacionalidade moçambicana, natural, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100037422B, emitido a 13 de Janeiro de 2021 e válido até 12 de Janeiro de 2026, emitido em Maputo, na Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade girara sob o nome empresarial Águia Tours e Rent a Car, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Província de Maputo, Cidade de Matola, Bairro Mukatine,

Quarteirão 4, Casa n.º 111 e terá a duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

O objecto social engloba as actividade de agenciamento, reserva, informação, assessoramento, planeamento, promoção, vendas, organização e operação nos segmentos de turismo, viagens, entretenimento e lazer, actividades que atua sobre viagens, passagens aérea, pacotes turísticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 60.000,00MT, correspondente a 60% de capital social pertencente ao sócio Cardoso Horácio Cuna;
- b) uma quota no valor de 40.000,00MT correspondente a 40% de capital social pertencente a sócia Eunencia Vasco Manhica.

ARTIGO QUINTO

(Cessão do capital social)

Um) A cessão de quotas entre os contraentes é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita ao consentimento entre as partes, sendo que os mesmos gozam.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Adminsitação estará a cabo de Cardoso Horácio Cuna e Eunencia Vasco Manhica, sendo desde já nomeados director executivo e sócio gerente, que exercerão o cargo por 3 anos, prorrogáveis, ou optando por reeleição, isentos estes de prestar qualquer caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Em tudo que for omissio, aplicar-se -ão disposições constantes do Código Comercial e Código Civil e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bottle Bazar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Bottle Bazar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105035628, Jayeshkumar Ramjibhai Patel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira constituiu uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Bottle Bazar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Bairro de Pontagea, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objeto comércio por grosso e retalho de bens alimentares, bebidas e similares. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à uma quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) realizado pelo senhor: Jayeshkumar Ramjibhai Patel correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jayeshkumar Ramjibhai Patel.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 3 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Care For Me Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028028 uma entidade denominada Care For Me Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Milda Albano Jeque, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505278099J, emitido a 9 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido 8 de Outubro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Care For Me Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Campus Universitário Principal da UEM, n.º 3453, Maputo – Moçambique, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local da República de Moçambique. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escrita.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

a) consultas na área ginecológica;

b) prestação de assistência e acompanhamento;

c) venda de medicamentos relacionados a área ginecológica;

d) oferecer informações sobre especialistas na área, fármacos e clínicas para atendimento; e

d) oferecer um espaço virtual identificado ou anónimo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objectivo principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3. 000,00MT (três mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da empresa Care For Me Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

competete a sócia única, que terá plenos poderes para representar a empresa em todos os actos e negócios, praticando todos os actos necessários a gestão e condução das actividades da empresa, inclusive a tomada de decisões estratégicas, celebração de contratos, emissões de ordens de compra e venda, entre outros. O titular fica autorizado a delegar poderes específicos a terceiros, mediante procuração, para a realização de actos específicos em nome da empresa, sem que isso afecte a sua responsabilidade perante a empresa e terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objectivo diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Por deliberação da sócia única, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) A sócia única pode livremente designar quem as representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição da sócia, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota mantem-se indivisa.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dhala Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105037564, uma entidade denominada Dhala Technologies, Limitada, que se regerá pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Davies Henry Lanjesi, solteiro maior, de idade, de nacionalidade malawiana, natural de Blantyre, n.º 4, Mount Pleasant Road, Mount Pleasant, P.O. Box 1662 Blantyre, Malawi, portador do Passaporte n.º MA785638, emitido em Blantyre, Malawi a 17 de Agosto de 2016;

Henry Vasco Lampiyao solteiro maior, de nacionalidade malawiana, natural de Blantyre, residente na Cidade da Beira, Bairro de Ponta Gea, Rua Correia de Brito n.º 1.298, portadora do Passaporte n.º MWA032264, emitido em Blantyre, Malawi a 14 de Setembro de 2020;

José Ajape Hussene Chironga, casado com Claudina Ngossana Nguenha Chironga, sob comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhangoma – Mutarara, residente na Cidade da Matola, Matola A, Avenida Governador R. Bila, Casa n.º 237, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101900871F, emitido na Cidade da Matola, Moçambique a 3 de Dezembro de 2016;

Hodélio Arcádio José Francisco, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Avenida 25 de Setembro, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100265359B, emitido na Cidade de Tete, Moçambique a 15 de Setembro de 2021;

Gresham Chikoti, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lago, residente na Cidade da Beira, Bairro dos Enfermeiros, Rua Condestavel, 8 Macurungo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100002736Q, emitido na Cidade da Beira, Moçambique a 23 de Abril de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dhala Technologies, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional (EN) 7, n.º 4687, Cidade de Tete,

Moçambique, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Actividades de investimento na área de energia, transportes de cargas e passageiros, agricultura, tecnologia, comércio geral (bens e serviços), importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Davies Henry Lanjesi, com o valor de 920.000,00MT (novecentos e vinte, mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Henry Vasco Lampiyao, com o valor de 20.000,00MT (vinte, mil meticais), correspondente a 2% do capital social.
- c) José Ajape Hussene Chironga, com o valor de 20.000,00MT (vinte, mil meticais), correspondente a 2% do capital social;
- d) Hodélio Arcádio José Francisco, com o valor de 20.000,00MT (Vinte, mil meticais), correspondente a 2% do capital social;
- e) Gresham Chikoti, com o valor de 20.000,00MT (Vinte, mil meticais), correspondente a 2% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social podera ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devera ser do consentimento dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo todos os sócio incluindo director Asford Chilunga, de 33 anos de idade, de nacionalidade Malawiana, P.O. Box 2869, Blantyre, Malawi.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) Para os administradores, a estrutura será composta por dois administradores do Malawi e três de Moçambique. Um acionista deve ter um mínimo de 10% para nomear seu próprio diretor. Neste caso, três administradores moçambicanos são todos nomeados pelo accionista principal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne - se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessarias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Na convocatoria da assembleia geral devera constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) A genda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus

representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os socios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia do Índico – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco do mês de Novembro do ano dois mil vinte e quatro, pelas dez horas e trinta minutos, reuniram-se na sede social da sociedade, Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, em assembleia geral extraordinária os sócios da Sociedade denominada, Farmácia do Índico – Sociedade por Quotas, Limitada, criada por contrato particular no dia treze de mês de Agosto do ano de dois mil e dezanove, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Gaza, com NUEL101197255, na qual estiveram presentes os sócios, Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, Ilda Filimão Cuna e Hélio Vasco Nganhane, detentores de (100%) do capital social, dividido em percentagem desiguais, nomeadamente, 36, 32 e 32%, respectivamente. A reunião foi convocada pelos sócios, para discutirem sobre dois pontos de agenda:

Um) Correção da distribuição do capital social dos sócios publicada no *Boletim da República*, n.º 217, III série, de 10 de Novembro de 2021; e

Dois) Alteração parcial dos estatutos.

Reunidas as condições para a realização da mesma, presidiu a sessão o sócio, Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, iniciada a discussão de agenda, os sócios manifestaram a vontade de corrigirem a distribuição do capital social dos sócios publicada no *Boletim da República*, n.º 217, III série, de 10 de Novembro de 2021, por acharem indevida.

Relativamente ao segundo e último ponto, deliberarm alteração parcial dos estatutos que regem a sociedade e que por força desta deliberação altera-se o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondendo a soma de três quotas, assim distribuídas; Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, com uma quota de dezoito mil meticais correspondente a 36% do capital social.

Ilda Filimão Cuna, com uma quota de dezasseis mil meticais correspondente a 32% do capital social; e Hélio Vasco Nganhane, com uma quota de dezasseis mil meticais correspondente a 32% do capital social.

Xai-Xai, 12 de Dezembro de 202. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gholly – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038014 uma entidade denominada, Gholly – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Assírio João Magaia de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048026C emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 24 de Julho de 2023 residente no Bairro de Albazine Quarteirão 5, Casa n.º 2 6.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Gholly – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na república de Moçambique, tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Albazine, Rua Beija Flor, Quarteirão 5, Casa n.º 26.

Três) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo com os requisitos necessários legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) consultoria em execução orçamental avaliação e monitoria;
- b) prestação de serviços de limpeza;
- c) prestação de serviços de transportes e fornecimento de consumíveis de viaturas;
- d) prestação de serviços gerais;
- e) comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), que correspondente quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Assírio João Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Assírio João Magaia.

Dois) A sociedade fica obrigada a assinatura do único sócio Assírio João Magaia, em caso de indisponibilidade ou ausência, podendo ele indicar ou nomear alguém para exercer a função, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas duas vezes ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Três) Nos lucros apresentados no balanço, a aplicação será de uma percentagem legalmente

estabelecida para reservas legais, uma para a constituição de reservas livres e o remanescente será atribuído ao sócio.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o socio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO
(Disposições finais)

A sociedade não dissolve se por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respetiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um representante a sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO
(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Heydens Bottle Store,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038324, uma sociedade denominada Heydens Bottle Store, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Rogério António Buque, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malanga, Quarteirão 33, Casa 9, 2º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501260229J emitido a cinco de Maio de dois mil vinte e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Sara Rogério Buque, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Jardim, Rua da Copra 105, Quarteirão 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502150605F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a dezoito de Julho de dois mil vinte e dois.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A denominação e duração Heydens Bottle Store, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Marracuene, Bairro Agostinho Neto, Magauanine, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:prestação de serviços na área de comercio a retalho de bebidas e tabaco.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

a) Rogério António Buque, 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;

b) Sara Rogerio Buque, 10.000,00MT correspondente a 50% por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelos sócios.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Makri Moz Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037062 uma entidade denominada, Makri Moz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Marisa Travanca Galrito, de 25 anos de idade, filha de Rogério Paulo Galrito Teixeira e de Cristina Maria Travanca Pereira, solteira, maior, natural de Barreiro – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Dire Permanente n.º 11PT00005968P, emitido a 15 de Abril de 2021, e válido até 14 e Abril de 2026, titular do NUIT 182 731 315.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Makri Moz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua dos Flamings, número 47, rés-do-chão, no Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços administrativos;
- b) consultoria científica, técnica e similares, n.e;
- c) prestação de serviços de consultoria de gestão de negócios;
- d) prestação de serviços de consultoria geral;
- e) prestação de serviços de consultoria de gestão empresarial;
- f) comércio geral com importação & exportação;
- g) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente a sócia Marisa Travanca Galrito.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Marisa Travanca Galrito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação da sócia. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moz Kapre Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sociedade denominada Moz Kapre Mining, S.A, registada

sob o NUEL um, zero, um, oito, oito, cinco, seis, nove, zero, procedeu-se a aprovação integral e nova redacção compacta dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Moz Kapre Mining, S.A. é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número nove, décimo piso.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, ou no estrangeiro quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção, transformação, comercialização e exportação de quaisquer recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, tais como, calcário, argila, diatomite, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas.

Dois) A sociedade pode igualmente, exercer, no País ou no exterior, outras actividades que possam interessar, directa ou indirectamente, à realização do objecto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação de factores de produção tais como equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos minerais e a prestação de serviços relacionados.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e em espécie, é de cem mil meticais, representado por dez mil acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são nominativas revestindo a forma de acções escriturais.

Dois) Mediante deliberação de Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos de capital social, ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não, que confiram aos seus titulares dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor de emissão, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão na liquidação da sociedade.

Três) Além de outras menções obrigatórias previstas por lei, a deliberação de Assembleia Geral de emissão de acções preferenciais deverá mencionar expressamente:

- a) a percentagem sobre o respectivo valor de emissão que deverá ser distribuída aos respectivos titulares a título de dividendos prioritários; e
- b) se as acções preferenciais a serem emitidas ficam ou não sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
 - i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
 - ii) se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Quatro) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, só pode ser retirada dos fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) seja adquirido um património a título universal;
- c) a aquisição seja feita a título gratuito;
- d) a aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) a aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois deste artigo.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo sob a forma de domínio, a transmissão de acções encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir

a totalidade ou parte das suas acções, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam a actividade abrangida pelo objecto social da sociedade ou tenham interesses na actividade abrangida pelo mesmo, depende do consentimento da sociedade, salvo quando a entidade adquirente mantenha com a transmitente uma relação de grupo sob a forma de domínio.

Seis) Para efeitos do disposto nos números um e cinco do presente artigo, considera-se haver relação de grupo sob a forma de domínio quando uma delas, chamada dominante, se encontre em condições de exercer, directamente, por intermédio de sociedades, de acordo parassocial ou de pessoas, nas condições estabelecidas no n.º 2, do artigo 501 do Código Comercial, sobre a outra, dita dependente ou dominada, uma influência dominante, isto é:

- a) detenha a maioria do seu capital social;
- b) disponha de mais de metade dos votos; ou
- c) tenha o direito de designar mais de metade dos membros do seu órgão de administração ou fiscalização.

Sete) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Oito) Compete à Assembleia Geral prestar ou não o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número sete.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir dos accionistas

que, isoladamente, sejam titulares de acções ordinárias representativas, no seu conjunto, de mais do que dez por cento do capital social, prestações acessórias pecuniárias não remuneradas até ao limite de duzentos por cento do capital social, sem que sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a prestá-las, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, designadamente do Banco de Moçambique, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos de que dependam as prestações acessórias deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados a prestá-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos accionistas que as tenham prestado no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

Cinco) O disposto nos números anteriores não é aplicável ao accionista Estado, o qual é isento da obrigação de efectuar prestações acessórias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) ser titular de mil acções, pelo menos;
- b) ter, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e manter esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Como instrumento de representação voluntária, a que se refere o número anterior, basta carta mandadeira, assinado e entregue a quem presida à reunião de Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração, ao Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse e declarações de aceitação ao cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho

de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único ou Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá o Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de aviso publicado em jornal de grande circulação no país ou no sítio da internet, ou por aviso escrito enviado para enviado para os endereços que constem dos registos da sociedade, conforme previsto nos artigos duzentos e cinquenta e um, cento e três e quatrocentos ambos do Código Comercial, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) a firma, a sede e o número único de entidade legal;
- b) o local, dia e hora da reunião;
- c) a espécie de reunião;
- d) a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do Conselho Fiscal ou pelo Fiscal Único ou pelos sócios ou accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada numa segunda data da reunião para o caso da Assembleia

Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Validade das deliberações

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que por força de disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Votação

Um) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO VIGÉSIMO

Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para

prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três, cinco ou sete administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente.

Três) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para o Conselho poder funcionar. Não sendo esta possível ou sendo-o, se não tiver lugar até realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta, eleger administrador substituto que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral que fixe o montante a ser caucionado, o período de vigência da caução e os Administradores abrangidos pela deliberação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Poderes de gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidos e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar:

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) proceder à substituição de administradores por cooptação;
- b) pedir a convocação das assembleias gerais;
- c) apresentar relatórios e contas anuais;
- d) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) abrir ou encerrar sucursais, agências,

delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

- f) propor aumentos de capital;
- g) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar imóveis da sociedade;
- h) adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) trespassar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasso quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) contrair empréstimos;
- k) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- l) deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- m) pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

Três) A venda de imóveis, o trespasso de estabelecimento ou cedência da sua exploração dependem de parecer favorável do órgão de fiscalização, sempre que tais actos representem montante superior a dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, formada por um número de até quatro administradores.

Dois) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, definir o seu modo de funcionamento e fixar os limites da delegação.

Três) Instituída a Comissão Executiva, os actos de gestão corrente da sociedade serão por esta praticados.

Quatro) Serão considerados de gestão corrente todos os actos da competência do Conselho de Administração que:

- a) não sejam abrangidos pelas alíneas c), d) l) e m) do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos; e
- b) com relação aos actos abrangidos pelas alíneas h) e k) do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos, se limitem à execução de deliberações previamente tomadas em Conselho de Administração.

Cinco) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão

Executiva preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração.

Seis) O Conselho de Administração poderá ainda conferir mandatos, fixando-se os seus precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, não só a qualquer dos seus membros, como a quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito ou electrónicamente e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir os requisitos identificados no número três, do artigo décimo sétimo destes estatutos.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social da Sociedade, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao órgão de fiscalização, com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros nos seguintes termos:

- a) quanto aos actos de gestão corrente, tal como definidos no número quatro do artigo vigésimo terceiro dos

presentes estatutos, pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva se esta estiver em funcionamento;

- b) quanto aos actos que não integrem a gestão corrente, pela assinatura da maioria dos membros do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um qualquer membro do Conselho de Administração e de mandatário, dentro dos limites do mandato conferido a este último, nos termos referidos no número seis do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos;
- d) pela assinatura de mandatário, dentro dos limites do mandato que lhe tenha sido conferido, nos termos do número seis do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de qualquer mandatário ou trabalhador, dentro dos limites dos mandatos conferidos a estes últimos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou, alternativamente, a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam eleitos os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) O Fiscal Único ou um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja eleita como Fiscal Único ou como membro do Conselho Fiscal, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com a excepção da sociedade de auditores de contas, que possa ser eleita como tal, devem ser pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados como Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência

As competências do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal, quando instituído, assim

como os respectivos direitos e obrigações dos membros do Conselho Fiscal, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate, e devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez de um Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia Geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de três anos contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) O Fiscal Único ou os membros do Conselho Fiscal, quando instituído, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal quando instituído, ou para exercer o cargo de Fiscal Único, não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à sua eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações criada por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) Sendo escolhida uma pessoa colectiva para exercer o cargo de membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, de Fiscal Único ou do Conselho Fiscal, será aquela representada, no exercício do cargo, por indivíduo que a respectiva pessoa colectiva designar, por carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, devendo, quanto ao Fiscal Único ou Conselho Fiscal, observar-se as disposições aplicáveis.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, apenas uma pessoa colectiva poderá ser eleita para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) realização ou reintegração do fundo de reserva legal mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral e nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) as quantias que por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos até ao limite de duzentos por cento do capital social;

c) do remanescente, dez por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de ações preferenciais;

d) o remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas, transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e quarenta e dois do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições mencionadas no artigo duzentos e quarenta e três do mesmo código, entre outras que lhes possam vir a ser atribuídas.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e dois do Código Comercial.

Conselho de Administração e Mesa da Assembleia Geral para o mandato de 2024 a 2026. Conselho de Administração:

- Presidente: Xu Gang;
- Vogal: Yang Xingyun;
- Vogal: Fernando Barreto dos Santos;
- Mesa da Assembleia Geral:
- Presidente: Telmo Ferreira;
- Secretária: Daisy Nogueira.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Logistics & Freight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade por acta avulsa da Moz Logistics & Freight, Limitada, realizada no dia seis de

Dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelas doze horas, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 100148846, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na empresa, sita na Rua General Vieira da Rocha, N.º.1234/5, Beira Centro comercial no bairro da Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste na alteração das cláusulas dos artigo primeiro e segundo do estatuto da sociedade, passando a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Logistics & Freight, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminando, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas:

- a) Simone Tiffany Mcleod, com o valor nominal de 16.000,00MT, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Yussuf Atuia Neves, com o valor nominal de 4.000,00MT, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Não havendo outros assuntos para o interesse da sociedade, encarregou-se o secretário da assembleia geral para junto ao notário afim de proceder a escritura e a alteração dos estatutos e respectiva publicação.

Está conforme.

Beira, 10 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Neshalen Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033898 uma entidade denominada Neshalen Serviços, Limitada, rege-se pelo contrato em anexo.

Manuel Filipe Manuel, de nacionalidade moçambicana, casado com Celina da Catarina André, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, residente na Cidade da Matola, Distrito Matola, Bairro 1.º de Maio, Quarteirão 31, Casa 33, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274937B,

emitido a 15 de Setembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Nércia Manuel Filipe, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Distrito Matola, Bairro Habel Jafar - Marracuene, Quarteirão 13, Casa 252, portadora do Bilhete de Identidade n.º110107090956P, emitido a 24 de Abril de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Neshalen Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Distrito da Matola, Bairro Machava-Sede, Quarteirão 18, Casa 474, rés-do-chão. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A sociedade tem como objecto principal:

- recolha de resíduos perigosos e não perigosos;
- actividades de limpeza geral e em edifícios, plantação e manutenção de jardins;
- outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas repartidas da seguinte maneira:

- Manuel Filipe Manuel, com uma quota de 14.000,00MT (catorze mil meticais) equivalente a 70% do capital social;

- Nércia Manuel Filipe, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais) equivalente a 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante condições objectivas, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio goza de direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Poderão se fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por Manuel Filipe Manuel, desde já nomeado administrador com poderes sobre a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- pela assinatura de um administrador;
- pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissa nesse contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Matola, 19 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sofisticare Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037839, uma entidade denominada Sofisticare Group, Limitada, se regerá pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lucrécio Mahangue Michaque Muchanga, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente e domiciliado em Maputo, Bairro do Aeroporto B, Quarteirão 28, Casa 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205974035M, emitido a 28 de Março de 2022, na Cidade de Maputo.

Segundo. Tomás Jacinto Mahangue, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente e domiciliado em Maputo, Bairro do Aeroporto B, Quarteirão 28, Casa 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100948573C, emitido a 17 de Março de 2022 na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Sofisticare Group, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, Rua Engenheiro Carlos Morgado n.º370/C, Bairro do Aeroporto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: venda mobiliário, construção civil, consultoria em contabilidade, legalização de sociedades e escritura pública, actividade de consultoria científica, técnicas e similares, serviços de recursos humanos e consultoria em gestão empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas diferentes, as quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Lucrécio Mahangue Michaque Muchanga – com (90%) do capital correspondente a 18.000,00MT (dezoito mil meticais) do capital social da empresa num total de 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- b) Tomás Jacinto Mahangue – (10%) do capital correspondente 2.000,00MT (dois mil meticais) do capital social da empresa num total de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e a gerência estarão a cargo do sócio Tomás Jacinto Mahangue, e assim bem como pode ser representada por uma pessoa indicada pela mesma, segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Titan Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101928926 uma entidade denominada Titan Mozambique, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Lua Cheia África Limited, sociedade comercial constituída de acordo com as leis da República das Maurícias, nos termos do certificado de constituição n.º 193172 AC, emitido pelo Departamento do Registo Comercial em Port Louis, Maurícias e neste acto representada pelo seu sócio Stefan Schmidt-Hayashicidadão de nacionalidade austríaca, portador do Passaporte n.º U 4616183, emitido pelos Serviços de Migração da Viena a 27 de Novembro de 2019 e válido até 27 de Novembro de 2029, residente em Maputo;

Marlene Flora Agostinho Germano, no estado civil de solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100151624M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 20 de Novembro de 2018 e válido até 20 de Novembro de 2023, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1126;

Elektra Schmidt, solteira, menor neste acto representada por Stefan Schmidt-Hayashi e Marlene Flora Agostinho Germano, portadora do Passaporte n.º AB0925910, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 8 de Junho de 2021 e válido até 7 de Junho de 2026, residente residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1126, neste acto representada pela sua mãe Marlene Flora Agostinho Germano;

Stefan Schmidt-Hayashi, cidadão de nacionalidade austríaca, portador do Passaporte n.º U 4616183, emitido pelos Serviços de Migração da Viena a 27 de Novembro de 2019 e válido até 27 de Novembro de 2029, residente em Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1126.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMERO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Titan Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1126, Cidade de Maputo na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de hotelaria e turismo;
- b) gestão hoteleira, prestação de serviços de restauração hoteleira;
- c) prestação de serviços de excursões turísticas, incluindo, agenciamento turístico e serviços de actividades recreativas turísticas
- d) concepção e desenvolvimento de projectos na área de hotelaria e turismo;
- e) actividade de importação e exportação de equipamentos hoteleiro incluindo embarcações para excursões turísticas;
- f) prestação de serviços de transporte marítimo, e armazenagem de produtos e equipamentos relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Lua Cheia África Limited;
- b) uma quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30 % (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Marlene Flora Agostinho Germano;
- c) uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15 % (quinze por cento) do capital social, pertencente a sócia Elektra Schmidt-Hayashi; e
- d) uma quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais),

correspondente a 30 % (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Stefan Schmidt-Hayashi;

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e depois aos restantes sócios, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 70% (setenta por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, o senhor Stefan Schmidt-Hayashi.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia-geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, o senhor Stefan Schmidt-Hayashi, o qual exercerá o cargo por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura do director-geral;
- c) pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do Director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

E por ser verdade, as partes doravante passam a assinar o presente contrato de sociedade, respectivamente:

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Umbeluzi Jumpyard, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de entidades Legasi sob 105037161 uma sociedade denominada Umbeluzi Jumpyard, S.A.

Entre:

Tânia Reginalda de Caridade Massinga Ganje, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100110119344Q, emitido aos treze de Junho de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e válido até doze de Junho de dois mil e vinte e oito, casada com Luís Raimundo Ganje, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Bairro Costa do Sol, Condomínio Elite Village C-9, cidade de Maputo;

Luís Raimundo Ganje, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401002438625S, emitido aos treze de Junho de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e válido até doze de Junho de dois mil e vinte e oito, casado com Tânia Reginalda de Caridade Massinga Ganje, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Bairro Costa do Sol, Condomínio Elite Village C-9, Cidade de Maputo;

Vão entre si celebrar o presente contrato de sociedade anónima, o qual será regido pelos artigos seguintes e pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Umbeluzi Jumpyard, S.A. ou abreviamente denominada UJY, SA e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Costa do Sol, Avenida Major General Cândido Mondlane, Edifício New Life, n.º 2063, rés-do-chão, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode a sede ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços e comércio geral nas áreas de entretenimento, saúde e desporto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é representado por quinhentas acções de valor nominal de duzentos meticais cada uma, que poderão ser transferidas nos termos previstos pelo Código Comercial e por este contrato, fixado em cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas da seguinte forma:

a) Tânia Reginalda de Caridade Massinga Ganje subscreve duzentos e cinquenta acções no

valor de cinquenta mil meticias, correspondente a 50% das acções; e
b) Luís Raimundo Ganje subscreve duzentos e cinquenta acções no valor de cinquenta mil meticias, correspondente a 50% das acções.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade poderá decidir sobre a emissão de novas acções ou o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) O capital social é representado por acções nominativas. As acções podem ser transferidas entre os accionistas ou a terceiros, de acordo com os termos previstos no Código Comercial e nas disposições do presente contrato.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) Composta pelos accionistas, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovar contas, eleger órgãos sociais e decidir sobre a distribuição de lucros e, extraordinariamente, quando convocada por pelo menos um dos accionistas, pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A Assembleia Geral será convocada pela Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os accionistas da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos accionistas pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando

pelo menos, noventa por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição extraordinária, ou cessão de activos ou de acções em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de noventa e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros accionistas ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração e representação

Um) O Conselho de Administração e representação da sociedade são exercidos por dois administradores eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de quatro anos renováveis, sendo os mesmos dispensados da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada aos administradores, através de delegação de poderes da Assembleia Geral.

Quatro) Ficam desde já nomeados os senhores Tânia Reginalda de Caridade Massinga Ganje e Luís Raimundo Ganje, respectivamente, Administradores Executivos da Sociedade.

Cinco) A gestão ordinária da sociedade será regulada nos termos aprovados pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se: pela assinatura conjunta dos administradores; ou

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou ainda do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Fiscal Único será responsável pela fiscalização das contas da sociedade e pelo cumprimento das obrigações fiscais, nos termos do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social decorre de um a trinta de Junho do ano civil seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta de Junho de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Setembro do ano civil seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros líquidos apurados serão distribuídos proporcionalmente ao número de acções detidas por cada accionista, conforme decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros líquidos apurados será distribuída proporcionalmente ao número de acções detidas por cada accionista, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos no presente contrato de sociedade ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Visita Moz Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038433, uma sociedade denominada Visita Moz Turismo, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Fernando Armando divorciado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente no Bairro de Ferroviário, Quarteirão 32, Casa 11 da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101769337P emitido a 17 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Julião Armando solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente no Bairro de Ferroviário, Quarteirão 32, Casa 11, da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105180792F emitido a 18 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Dercenio Patricio Malando Phacule solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente na Vila de Ponta de Ouro, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100358754P emitido a 31 de Outubro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adoptada a denominação Visita Moz Turismo, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vila da Ponta de Ouro, no Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuíne na Província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento das actividades de prestação de serviços na área de gestão de empresas turísticas sistema MRNT e actualizações dos dados mensais das mesmas;
- b) consultoria dos empreendimentos turísticos nos serviços similares e complementares ao sistema MRNT.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de setecentos e cinquenta mil meticais encontrando-se dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Fernando Armando, 525.000,00MT correspondente a 70% do capital social;
- b) Julião Fernando Armando 112.500,00MT correspondente a 15% do capital social;
- c) Dercenio Patricio Malando phacule 112.500,00MT correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte

de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e apassivante pertence ao sócio Fernando Armando.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no numero anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária assinatura do sócio Fernando Armando. Os actos de mero

expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não socio, mas devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 90,00MT